



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Saulo Marques Mesquita - Presidente
Helder Valin Barbosa - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech

Auditores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Atos	3
Atos Administrativos	3
Edital	3
Atos da Presidência	4
Portaria	4

Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 202200047001264/312](#)

Acórdão 450/2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO :INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES

ASSUNTO :312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-REPRESENTAÇÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Processo de Fiscalização. Representação. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202200047001264, que tratam de Representação com pedido de liminar interposta pelo Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde - INGES, por meio da qual se alega a existência de irregularidades nos instrumentos de chamamento públicos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás 01/2022-SES/GO; 02/2022- SES/GO e 004/2022-SES/GO, objetivando a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR. CÉSAR SAAD FAYAD, HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ e HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA, respectivamente; tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal em Pleno em conhecer da presente Representação, julgando-a improcedente e determinando o seu arquivamento.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 4/2023 (Virtual). Processo julgado em: 09/02/2023.

[Processo - 202200047001063/311 Sigiloso](#)

Acórdão 451/2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO :311-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-DENÚNCIA

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR :EDUARDO LUZ GONÇALVES

EMENTA: Processo de Fiscalização. Denúncia. Não Conhecimento. Arquivamento.

Vistos oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202200047001063, que tratam de Representação recebida como Denúncia por esta Corte de Contas, formulada [REDACTED], abordando supostas irregularidades em convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde - SES e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, destinado à realização de pesquisa científica, pesquisa de campo e telemonitoramento em saúde em pacientes portadores de condições crônicas no Estado de Goiás; tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal em Pleno em não conhecer da presente Denúncia, ante o descumprimento de requisito imposto à sua admissibilidade, determinando o seu arquivamento.

Após, dê-se ciência ao denunciante da presente decisão.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 4/2023 (Virtual). Processo julgado em: 09/02/2023.

[Processo - 202200047002604/302](#)

Acórdão 452/2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO :AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

ASSUNTO :302-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-AUDITORIA

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Direito Administrativo. Agência. Fiscalização de Pessoal. Descumprimento de Jornada de Trabalho. Plano de Ação. Determinação.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200047002604/101-02, que trata de Auditoria de Conformidade, em cumprimento à Portaria nº 8/2022-SEC-EXTERNO e à Portaria nº 17/2022-SEC-EXTERNO, materializada no Relatório nº 2/2022 (Evento 5), do Serviço de Fiscalização de Atos de Pessoal desta Corte de Contas, cujo objetivo foi a fiscalização da área de pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) durante o ano de 2021, envolvendo um total de recursos fiscalizados de R\$811.648.140,63 (oitocentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos); cujo relatório e voto são partes integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em determinar que, dentro do prazo de 120 dias, o jurisdicionado sane a irregularidade de descumprimento de jornada dos servidores Guido Carlos Iselda Hermans Masson (CPF 276.604.648-84) e

Luzelena Emiliana Vieira (CPF 195.064.491-04), bem como presente plano de ação do qual constem os responsáveis, as atividades e os prazos com vistas a suprimir as causas do achado identificado no Relatório nº 2/2022.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 4/2023 (Virtual). Processo julgado em: 09/02/2023.

[Processo - 202100047001864/309-03](#)

Acórdão 453/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA. OBRA DE CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA GO-336, TRECHO: CRIXÁS/NOVA CRIXÁS. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS INTERNAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. ARQUIVAMENTO. ART. 99, I DA LEI ORGÂNICA.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº. 202100047001864/309-03 do Edital de Concorrência nº. 06/2021, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário destinado à contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Conclusão de Pavimentação da GO-336, trecho: Crixás/Nova Crixás, deste Estado, ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em expedir recomendação à GOINFRA para que se atente:

a) sobre a realização de licitação para execução da obra em momento anterior à etapa de conclusão do projeto executivo, identificada na Concorrência nº 06/2021-GOINFRA, o que afronta o art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

b) que, caso seu entendimento seja o da necessidade de instalação de dois canteiros de obras, que aquele destinado à parcela de restauração seja instalado no local mais apropriado para o atendimento à referida parcela da obra, considerada a opção mais

econômica para o contrato, inclusive com a necessidade de adequação na planilha orçamentária das distâncias de transporte afetadas por tal alteração, sendo vedada a instalação do novo canteiro no mesmo local previsto em projeto, pois não pode a Administração pagar por dois canteiros se na prática for verificada a existência de apenas um.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 4/2023 (Virtual). Processo julgado em: 09/02/2023.

**Atos
Atos Administrativos
Edital**

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Edital nº 01/2022, de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do TCE-GO, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E.) de 22/07/2022 e no Diário Eletrônico de Contas (D.E.C.) de 22/07/2022; considerando o Edital nº 02/2022, de retificação, publicado no D.O.E em 09/08/2022 e no D.E.C. de 09/08/2022, bem assim o que consta nos autos nº 202200047001043;

CONSIDERANDO a realização do concurso pela Fundação Carlos Chagas, acompanhado e supervisionado pela Comissão Especial de Concurso Público deste Tribunal, presidida ao final pelo Conselheiro Celmar Rech, conforme Portaria nº 06/2023, publicada no D.E.C. em 09 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 09/2023, de Homologação de Resultado Definitivo das Provas Objetivas e Discursivas, bem como

do Resultado Final do certame, publicado no D.O.E. em 25 de janeiro de 2023,
RESOLVE

RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Concurso Público para provimento dos cargos previstos na cláusula 2.1. do Edital nº 01/2022, conforme adiante: Analista de Controle Externo - Especialidade Controle Externo; Analista de Controle Externo - Especialidade Contabilidade; Analista de Controle Externo - Especialidade Engenharia; e Analista de Controle Externo - Especialidade Tecnologia da Informação, conforme Anexos I e II do Edital nº 09/2023, publicados no Diário Eletrônico de Contas de 25 de janeiro de 2023 e disponibilizados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
Goiânia, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Atos da Presidência
Portaria

PORTARIA Nº 170/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, Considerando o teor do artigo 13 da Lei nº 15.122/05, Plano de Cargos dos Servidores do TCE-GO, dado pela Lei nº 19.362/2016, que passou a prever a realização de avaliação de desempenho para a progressão funcional dos servidores

efetivos do Tribunal, bem como estabeleceu as condições em que o servidor fará jus à progressão funcional;

Considerando que foram editadas as Resoluções Normativas nº 004/2016 e nº 007/2016, que regulamentam, respectivamente, a avaliação de desempenho e os critérios para a progressão vertical;

Considerando a solicitação feita pela servidora Flávia Cristina Santos de Melo, autos n. 202200047003729, em que foi constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão de progressão vertical; Considerando o Despacho nº 20/2023 da Presidência desta Corte, constante do processo nº 202200047003729;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** progressão funcional vertical na carreira à servidora Flávia Cristina Santos de Melo, Analista de Controle Externo, Nível "C", Grau "2", para que passe a assumir a posição de Nível "D", Grau "2";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, Goiânia, aos 06 de fevereiro de
2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Fim da publicação.